Leis

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

LEI MUNICIPAL Nº. 586/2018, DE 15 DE MARÇO DE 2018.

"**Modifica o regime jurídico dos Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias de celetista para estatutário, altera o art. 4º da Lei nº 044/95 e dá outras providências**".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEABRA - ESTADO DA BAHIA, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados na estrutura funcional do âmbito da Administração Direita do Poder Executivo do Município de Seabra (BA), vinculados às atividades da Secretária Municipal de Saúde, os cargos isolados de Agente Comunitário de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE, todos sob Regime Jurídico Administrativo, com exercício no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, destinados ao cumprimento das atribuições definidas na Lei Federal nº. 11.350, de 05 de outubro de 2006.

§ 1º - O cargo de Agente Comunitário de Saúde tem ainda como atribuição geral, o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão do gestor municipal.

§ 2º - O cargo de Agente de Combate às Endemias tem ainda como atribuição geral, o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão do gestor municipal.

§ 3º - Os atuais ocupantes dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias serão providos nos cargos criados mediante esta lei, observada a correlação de atribuições do seu emprego extinto e do cargo criado por esta Lei.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

§ 4º - Ficam extintos os atuais empregos públicos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias constantes da Lei municipal nº 304/06.

Art. 2º - Fica alterado o art. 4º da Lei nº 044/95 – "Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Seabra-BA, regulamenta o regime Jurídico Único e dá outras providências", de 05 de julho de 1995, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º.....;

I – ESTRUTURA DE CARGOS PERMANENTES:

CARGOS DE NÍVEL ELEMENTAR

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE
Ajudante de Pedreiro	06	Ensino Fundamental Incompleto
Ajudante de Transporte de Carga	04	Ensino Fundamental Incompleto
Auxiliar de Serv. Gerais.	300	Ensino Fundamental Incompleto
Gari	90	Ensino Fundamental Incompleto
Jardineiro	02	Ensino Fundamental Incompleto

CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE
Agente Administrativo	15	Ensino Fundamental Completo
Agente de Saúde	10	Ensino Fundamental Completo
Agente de Tributos	04	Ensino Fundamental Completo
Fiscal de Limpeza	06	Ensino Fundamental Completo
Fiscal de Obras	04	Ensino Fundamental Completo

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

Monitor de Creche	34	Ensino Fundamental Completo
Recepcionista	04	Ensino Fundamental Completo
Telefonista	04	Ensino Fundamental Completo

CARGOS DE NÍVEL MÉDIO COMPLETO COM CONHECIMENTO DAS FUNÇÕES DO CARGO

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE
Almoxarife	02	Ensino Médio Completo com Conhecimento das Funções do Cargo
Assistente Administrativo	20	Ensino Médio Completo com Conhecimento das Funções do Cargo
Auxiliar Biblioteca	03	Ensino Médio Completo com Conhecimento das Funções do Cargo
Operador de Computador	15	Ensino Médio Completo com Conhecimento das Funções do Cargo
Agente Comunitário de Saúde	98	Ensino Médio Completo com Conhecimento das Funções do Cargo
Agente de Combate às Endemias	22	Ensino Médio Completo com Conhecimento das Funções do Cargo

CARGOS DE NÍVEL OPERACIONAL

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE
Auxiliar de Laboratório	02	Ensino Médio Completo com Experiência nas Funções do Cargo
Aux. Técnico de Vigilância Epidemiológica	03	Ensino Médio Completo com Conhecimento das Funções do Cargo
Aux. Técnico de Vigilância		Ensino Médio Completo com

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

Sanitária	03	Conhecimento das Funções do Cargo
Auxiliar de Farmácia	03	Ensino Médio Completo com Experiência nas Funções do Cargo
Auxiliar de Enfermagem	40	Ensino Médio Completo com Experiência nas Funções do Cargo
Eletricista	06	Ensino Fundamental Completo com Experiência nas Funções do Cargo
Caldeireiro	02	Ensino Fundamental Completo com Experiência nas Funções do Cargo
Mecânico geral	02	Ensino Fundamental Completo com Experiência nas Funções do Cargo
Mestre de Obra	02	Ensino Médio Completo com Experiência nas Funções do Cargo
Motorista	15	Ensino Fundamental Completo com Experiência nas Funções do Cargo
Operador de Pá Carregadeira	02	Ensino Fundamental Completo com Experiência nas Funções do Cargo
Operador de Máquina e Veículos	02	Ensino Fundamental Completo com Experiência nas Funções do Cargo
Operador de Trator	02	Ensino Fundamental Completo com Experiência nas Funções do Cargo
Pedreiro	06	Ensino Fundamental Completo com Experiência nas Funções do Cargo
Pintor de Obras e Estr. Metal.	03	Ensino Fundamental Completo com Experiência nas Funções do Cargo
Soldador	02	Ensino Fundamental Completo com Experiência nas Funções do Cargo

CARGOS DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE
Auditor Fiscal	02	Curso Técnico de Contabilidade ou de Administração
Coordenador de Vigilância Epidemiológica	01	Curso Técnico na Área de Saúde
Coordenador de Vigilância Sanitária	01	Curso Técnico na Área de Saúde
Orientador Sócio-Educativo	06	Ensino Médio Completo com alguma Formação Artística
Técnico Agrícola	01	Curso Técnico Agrícola
Técnico de Contabilidade	04	Curso Técnico de Contabilidade
Técnico de Edificação	01	Curso Técnico na área de Edificação
Técnico de Enfermagem	06	Curso Técnico de Enfermagem
Técnico de Laboratório	02	Curso Técnico de Laboratório
Técnico em Radiologia	01	Curso Técnico na Área de Radiologia
Topógrafo	01	Curso Técnico de Topografia

CARGO DE NÍVEL MÉDIO / MAGISTÉRIO

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE
Professor de Ensino Fundamental	300	Ensino Médio (Magistério)

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR / MAGISTÉRIO

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE
Professor de Ensino Fundamental	250	Diploma de Graduação em Licenciatura Plena
Coordenador	16	Diploma de Graduação em Licenciatura Plena

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

Pedagógico		com Docência de 2 anos

a) CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE
Assistente Social	01	Diploma de Graduação
Enfermeira	12	Diploma de Graduação
Engenheiro Agrônomo	02	Diploma de Graduação
Engenheiro Civil	02	Diploma de Graduação
Farmacêutico	01	Diploma de Graduação
Médico Veterinário	01	Diploma de Graduação
Nutricionista	02	Diploma de Graduação
Odontólogo	08	Diploma de Graduação
Pedagogo	03	Diploma de Graduação
Psicólogo	02	Diploma de Graduação
Supervisor de Vigilância Sanitária	01	Diploma de Graduação em Medicina ou Enfermagem

b) CARGO DE NÍVEL SUPERIOR- MÉDICO

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE
Médico	12	Diploma de Graduação

II – QUADRO DE CATEGORIAS FUNCIONAIS:

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIARES

NÍVEL	CARGOS PERMANENTES	ESCOLARIDADE
	Ajudante de Pedreiro	Ensino Fundamental Incompleto
	Ajud. De Transporte de Carga	Ensino Fundamental Incompleto
I-A	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Incompleto
	Gari	Ensino Fundamental Incompleto
	Jardineiro	Ensino Fundamental Incompleto

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTES

NÍVEL	CARGOS PERMANENTES	ESCOLARIDADE
	Agente Administrativo	Ensino Médio Completo
	Agente de Saúde	Ensino Médio Completo
	Agentes de Tributos	Ensino Médio Completo
I-B	Fiscal de Limpeza	Ensino Médio Completo
	Fiscal de Obras	Ensino Médio Completo
	Monitor de Creche	Ensino Médio Completo
	Recepcionista	Ensino Médio Completo
	Telefonista	Ensino Médio Completo
	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo
	Agente de Combate às Endemias	Ensino Médio Completo

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSISTENTES

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

NÍVEL	CARGOS PERMANENTES	ESCOLARIDADE
	Almoxarife	Ensino Médio com Experiência nas Funções do Cargo
	Assistente Administrativo	Ensino Médio com Experiência nas Funções do Cargo
II	Auxiliar de Biblioteca	Ensino Médio com Experiência nas Funções do Cargo
	Operador de Computador	Ensino Médio com Experiência nas Funções do Cargo

CATEGORIA FUNCIONAL: OPERACIONAL

NÍVEL	CARGOS PERMANENTES	ESCOLARIDADE
	Auxiliar de Laboratório	Ensino Médio Completo com Experiência nas Funções do Cargo
	Aux. Técnico de Vigilância Epidemiológica	Ensino Médio com Experiência nas Funções do Cargo
III	Aux. Técnico de Vigilância Sanitária	Ensino Médio com Experiência nas Funções do Cargo
	Auxiliar de Farmácia	Ensino Médio com Experiência nas Funções do Cargo
	Auxiliar de Enfermagem	Ensino Médio com Experiência nas Funções do Cargo
	Eletricista	Ensino Fundamental Completo com Experiência nas Funções do Cargo
	Caldeireiro	Ensino Fundamental Completo com Experiência nas Funções do Cargo
III	Mecânico Geral	Ensino Fundamental Completo com Experiência nas Funções do Cargo
	Mestre de Obra	Ensino Médio com Experiência nas Funções do Cargo

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

	Motorista	Ensino Fundamental Completo com Experiência nas Funções do Cargo
	Operador de Pá Carregadeira	Ensino Fundamental Completo com Experiência nas Funções do Cargo
	Operador de Máquinas e Veículos	Ensino Fundamental Completo com Experiência nas Funções do Cargo
	Operador de Trator	Ensino Fundamental Completo com Experiência nas Funções do Cargo
	Pedreiro	Ensino Fundamental Completo com Experiência nas Funções do Cargo
	Pintor de Obras e Estr. Metálicas	Ensino Fundamental Completo com Experiência nas Funções do Cargo
	Soldador	Ensino Fundamental Incompleto com Experiência nas Funções do Cargo

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICOS

NÍVEL	CARGOS PERMANENTES	ESCOLARIDADE
	Auditor Fiscal	Curso Técnico de Contabilidade
	Coordenador da Vigilância Epidemiológica	Curso Técnico Completo na Área de Saúde
	Coordenador da Vigilância Sanitária	Curso Técnico Completo na Área de Saúde
	Orientador Sócio- Educativo	Ensino Médio com alguma Formação Artística
	Técnico Agrícola	Curso Técnico Completo na Área
	Técnico em Contabilidade	Curso Técnico Completo de Contabilidade
IV	Técnico de Edificação	Curso Completo de Edificação com Domínio em AUTO CAD
	Técnico em Enfermagem	Curso Técnico Completo na Área
	Técnico em Laboratório	Curso Técnico Completo na Área

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

	Técnico em Radiologia	Curso Técnico Completo na Área de Radiologia
	Topógrafo	Curso Técnico na Área

CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR NÍVEL MÉDIO/MAGISTÉRIO		
NÍVEL	**PERMANENTE**	**ESCOLARIDADE**
1	Professor Nível Médio	Ensino Médio Completo/Magistério

CATEGORIA FUNCIONAL : PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR		
NÍVEL	**CARGO PERMANENTE**	**ESCOLARIDADE**
2	Professor	Diploma de Graduação em Licenciatura Plena
	Coordenador Pedagógico	Diploma de Graduação em Licenciatura Plena com Docência de 2 anos.

CATEGORIA FUNCIONAL: SUPERIOR

NÍVEL	CARGOS PERMANENTES	ESCOLARIDADE
	Assistente Social	Diploma de Graduação
	Enfermeiro	Diploma de Graduação
	Engenheiro Agrônomo	Diploma de Graduação
	Engenheiro Civil	Diploma de Graduação
	Farmacêutico	Diploma de Graduação
	Médico Veterinário	Diploma de Graduação
V	Nutricionista	Diploma de Graduação
	Odontólogo	Diploma de Graduação
	Pedagogo	Diploma de Graduação
	Psicólogo	Diploma de Graduação

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

	Supervisor de Vigilância Sanitária	Diploma de Graduação em Medicina ou Enfermagem

CATEGORIA FUNCIONAL: SUPERIOR (MÉDICOS)

NÍVEL	CARGOS PERMANENTES	ESCOLARIDADE
VI	Médico	Diploma de Graduação

III – QUADRO DE ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE :

CATEGORIA FUNCIONAL : AUXILIARES		
NÍVEL	**CLASSE**	**REQUISITOS**
	A	Ensino Fundamenta Incompleto
I-A	**B**	Ensino Fundamental Completo
	C	Ensino Médio Completo

CATEGORIA FUNCIONAL : AGENTES		
NÍVEL	**CLASSE**	**REQUISITOS**
	A	Ensino Médio Completo
I-B	**B**	Ensino Médio Completo (acrescido de curso na área com carga horária de 120 horas).
	C	Ensino Superior Completo

CATEGORIA FUNCIONAL : ASSISTENTES		
NÍVEL	CLASSE	**REQUISITOS**
	A	Ensino Médio com Experiência nas Funções do Cargo

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

II	B	Ensino Médio com Experiência nas Funções do Cargo (acrescido de curso com carga horária de 120 horas)
	C	Ensino Superior Completo

CATEGORIA FUNCIONAL : OPERACIONAL		
NÍVEL	**CLASSE**	**REQUISITOS**
	A	Ensino Médio para os Cargos de Aux. de Laboratório,, Aux. Téc. de Vig. Epidemiológica e Aux. Téc. de Vig. Sanitária, Aux. de Farmácia, Aux. de Enfermagem e Mestre de Obra, e Ensino Fundamental Completo para os demais cargos.
III	**B**	Ensino Médio Completo (com curso de aperfeiçoamento na área de atuação para os cargos de Aux. de Laboratório, Aux. Téc. Vig. Epidemiológica e Aux. Téc. de Vig. Sanitária, Aux. de Farmácia, Aux. de Enfermagem e Mestre de Obras) e Ensino Médio Completo para os demais cargos.
	C	Ensino Superior para os cargos de Aux. de Laboratório, Aux. Téc. de Vig. Epidemiológica e Aux. Téc. de Vig. Sanitária, Aux. de Farmácia, Aux. de Enfermagem e Mestre de Obras e Ensino Médio Completo com curso de carga horária de 120 horas.

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICOS		
NÍVEL	**CLASSE**	**REQUISITOS**
	A	Curso técnico na área
IV	**B**	Curso técnico na área com certificado de estágio com carga horária de 120 horas
	C	Ensino Superior Completo

CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	
NÍVEL	**PERMANENTE**

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

1	Vide Lei Municipal nº 101 – Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério Público Municipal e suas alterações.
CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	
NÍVEL	**REQUISITOS**
2	Vide Lei Municipal nº 101 – Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério Público Municipal e suas alterações.

CATEGORIA FUNCIONAL: SUPERIOR E SUPERIOR (MÉDICOS)		
NÍVEL	**CLASSE**	**REQUISITOS**
	A	Diploma de graduação na área.
V e VI	**B**	Diploma de graduação na área com curso de Pós- Graduação em nível de especialização *latu sensu* com carga horária de no mínimo 360 horas na área de formação.
	C	Diploma de graduação na área com curso de Pós- Graduação em nível de mestrado na área de formação.

Art. 3º - Os ocupantes dos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde de Agente de Combate às Endemia submetem-se ao regime jurídico estabelecido pelo Regime Estatutário e ao Regime Geral de Previdência Social, sendo-lhes aplicada a legislação pertinente aos servidores públicos efetivos integrantes da estrutura funcional da Administração Direta do Poder Executivo, especialmente o disposto na Lei Municipal nº. 054/95, inclusive no que couber, à matéria disciplinar.

Parágrafo único - Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias passam a integrar, no que couber, o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais do Município de Seabra - Bahia, instituído pela Lei nº 044/95.

Art. 4º - Os cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias possuem jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, conforme escala de serviço.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

Art. 5º - Mediante a promulgação desta lei, os atuais ocupantes dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias que possuírem três anos ou mais contínuos de exercício profissional para o Município de Seabra nestas atividades, adquirem imediatamente estabilidade no serviço público.

Parágrafo único - O servidor estável só perderá o cargo em virtude de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa e o contraditório, nos termos do Estatuto do Servidor Público Municipal de Seabra.

Art. 6º – O período anterior ao ingresso dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE no quadro de pessoal do Município – Regime Estatutário, não será computado para fins de aquisição dos direitos previstos no Estatuto do Servidor Público do Município de Seabra (BA) e no Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos, com exceção da licença para tratar de interesse particular, nos termos do art. 109, da Lei Nº 54/95.

Art. 7º - Fica assegurado aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE do Município de Seabra, o direito a percepção de 20% (vinte por cento) de insalubridade aos ACS's e 30% (trinta por cento) de periculosidade aos ACE's, incidentes sobre seus vencimentos.

Art. 8º - Fica determinado, nos termos do art. 1º, da Emenda Constitucional nº. 051, de 14 de fevereiro de 2006, que introduziu os §§ 4º, 5º e 6º ao art. 198, CF/88, a investidura nos cargos de Agente Comunitário de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias – ACE será através de aprovação em concurso público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação.

Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo definirá as áreas geográficas do Município para atuação do ACS, de acordo com as peculiaridades da região, observados, também, os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde, respeitando sempre a área de residência do ACS, conforme estabelece o art. 6º, I da Lei federal nº. 11.350/2006.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

Art. 10º - O Agente Comunitário de Saúde - ACS, deverá preencher, além dos requisitos básicos para ingresso no serviço público do Município, os seguintes pré-requisitos para o exercício do cargo:

I - residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo público, conforme comprovação de endereço domiciliar, com declaração elaborada de próprio punho pelo candidato, apresentada no ato da inscrição;

II - haver concluído o ensino médio;

III - aprovação em concurso Público.

Art. 11 - O Agente de Combate às Endemias - ACE deverá, além dos requisitos básicos para ingresso no serviço público do Município, os seguintes pré-requisitos para o exercício do cargo:

I - haver concluído o ensino médio;

II - aprovação em concurso público.

Art. 12 - Não se aplica a exigência de escolaridade a que se refere os artigos 9º e 10 desta Lei aos que, na data da publicação desta Lei, estejam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, desde que tenham se submetido a processo seletivo autorizado e supervisionado pela Administração Direta do Poder Executivo.

Art. 13 - Para todos os efeitos legais, ficam os atuais empregos públicos criados pela Lei n° 304/06, transformados em cargos públicos, que serão ocupados pelos atuais Agentes Comunitários de Saúde e pelos Agentes de Combate a Endemias e por aqueles que forem admitidos em concurso público ou na forma da Emenda Constitucional n° 51, de 14 de fevereiro de 2006.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

Art. 14 – Será assegurado o direito à Gratificação de Incentivo a Atividade – GIA, desde que cumprido todos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal 571/2017.

Art. 15– Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias ficam, desde já, autorizados a promoverem o levantamento - saque do saldo existente em suas contas vinculadas de FGTS.

Art. 16 – Será garantido, anualmente, aos ACS e ACE equipamento de proteção individual, sendo no mínimo:

I. Bolsa;
II. Camisa;
III. Calça;
IV. Bota;
V. Protetor solar;
VI. Boné;
VII. Materiais de trabalho.

Art. 17 – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, com complementação da União, nos termos do art. 9-C da Lei nº. 12.994/2014.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Seabra-Ba, em 15 de março de 2018.

Fabio Miranda de Oliveira
-Prefeito Municipal-